



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Serviços Públicos**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 131/2003**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 131/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de regularização fundiária urbana*”, conta com 4 (quatro) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo em questão.

O artigo primeiro autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano de propriedade de Divino José da Silva, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para fins de desapropriação e regulação fundiária.

O artigo 2.º informa a destinação do imóvel a ser adquirido, qual seja, a regularização fundiária urbana, mediante doação ou concessão de direito real de uso, nos termos e condições fixados em lei municipal específica.

O art. 3.º informa as dotações orçamentárias responsáveis pela assunção das despesas decorrentes da aquisição.

O art. 4.º fixa a data de publicação como marco de entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 131/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O assunto apreciado, qual seja, a autorização para a compra de imóvel, deve ser apreciada sob o ponto de vista da utilidade pública, restando amplamente demonstrada a referida utilidade.

Por outro lado, é importante considerar que o imóvel foi suficientemente descrito. Cabendo às demais comissões a avaliação do mérito da referida proposição.

Sob esse prisma, o processo em questão não encontra óbice à sua normal tramitação regimental.

Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças, atendendo às disposições regimentais, manifesta-se favoravelmente ao mérito da questão, entendendo ainda que o preço pago pelo imóvel afigura-se condizente com valor de mercado.

Além disso, é importante destacar que foi informada a dotação orçamentária específica para o atendimento das despesas decorrentes do Projeto de Lei em questão.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Serviços Públicos**

Comissão de Serviços Públicos

A Comissão de Serviços Públicos, no limite de sua competência manifesta-se nos seguintes termos:

O referido projeto atende aos interesses da Municipalidade, posto que a aquisição do referido terreno para fins de regularização fundiária afigura-se pertinente, considerando-se que o referido terreno já está sendo ocupado por pessoa de baixa renda, que realmente necessita de moradia.

Assim, o projeto em questão afigura-se meritório aos olhos da comunidade indianopolense.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade do referido projeto, e as Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos opinam pela tramitação normal do feito.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Relator/Membro CLJR

Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR/Membro CSP

Wanderley Pereira de Faria
Presidente/CSP

Sebastião Miranda de Resende
Membro/CSP

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro/CLJR

José Joaquim Pinto – Barroso
Presidente/CFOTC

Adailton Borges Amaro
Membro/CFOTC

Roberto Dias da Silva
Membro/CFOTC